

RESOLUÇÃO Nº 072/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

~~Fixa, com efeitos para o exercício de 2025, a jornada de atividades, a remuneração e o auxílio-transporte aplicáveis ao estágio não obrigatório interno da Universidade Regional de Blumenau - FURB.~~

Estabelece, com efeitos a partir do exercício de 2025, a jornada de atividades, a remuneração e o auxílio-transporte aplicáveis ao estágio não obrigatório interno da Universidade Regional de Blumenau - FURB. (redação dada pela Resolução nº 021/2025)

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho Universitário – CONSUNI, Processo nº 022/2024, Parecer nº 023/2024, tomada em sessão plenária de 12 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º A jornada de atividades do estágio não obrigatório interno deverá ser compatível com o horário escolar, como indicado a seguir:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

II - 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais;

III - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. A jornada de atividades do estágio não obrigatório interno não poderá ser inferior a 4 (quatro) horas diárias, nem exceder 6 (seis) horas diárias.

Art. 2º A remuneração do estágio não obrigatório interno será fixada com base no Crédito Financeiro - CF do exercício vigente e na carga horária efetivamente cumprida pelo estagiário, sendo vedado o pagamento de valores que não estejam em conformidade com a carga horária efetivamente cumprida, como indicado a seguir:

I - 20 (vinte) horas semanais, correspondendo a 16 CF;

II - 25 (vinte e cinco) horas semanais, correspondendo a 20 CF;

III - 30 (trinta) horas semanais, correspondendo a 24 CF.

Resolução nº 072/2024

Fls. 2/2

Parágrafo único. Outros valores de remuneração para o estágio não obrigatório interno poderão ser concedidos em virtude de convênios e instrumentos congêneres firmados com a Universidade, desde que esses prevejam o repasse de recursos financeiros externos.

Art. 3º Quando solicitado, será acrescido à remuneração do estagiário o valor de auxílio-transporte, fixado em R\$ 116,60 (cento e dezesseis reais e sessenta centavos), considerando o valor diário de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) para a passagem de ida e volta do estudante.

Parágrafo único. O valor de auxílio-transporte será anualmente reajustado de acordo com os percentuais estabelecidos pelo serviço de transporte urbano do Município de Blumenau.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 13 de dezembro de 2024.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA